



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação Patrícia Cristina Ferreira Sá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO nº 003/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 014/2024 - PROCESSO DE COMPRA nº 111/2024**, cujo objeto é Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (entidades privadas, filantrópicas, com ou sem fins lucrativos), para executar serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI TIPO I), da rede de cuidados à pessoas com deficiência do SUS/MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do dia 01 de agosto de 2024 permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. O presente credenciamento será regido pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 março de 2013, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Portaria MS/GM nº 1.060 de 2002, Constituição Federal de 1988, e Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Edital é o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (entidades privadas, filantrópicas, com ou sem fins lucrativos), para executar serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI TIPO I), da rede de cuidados à pessoas com deficiência do SUS/MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência;

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma.

b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto do credenciamento;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou

- a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.5.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano;
- 4.5.2. Alvará de Localização, em vigência na data da abertura do certame;
- 4.5.3. Diploma de formação dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe;
- 4.5.4. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada;
- 4.5.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) detalhado, atualizado com a relação de profissionais cadastrados na empresa com data de emissão não superior a 15 dias no momento da entrega da documentação para o credenciamento;

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

- 4.6.1. Proposta conforme - Anexo III
- 4.6.2. Requerimento de Credenciamento - Anexo II

4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.
- 5.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.
- 6.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 6.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**
- 6.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.
- 6.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a da de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

7.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA apresentará ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/CORONEL FABRICIANO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail faturamento.cfa@gmail.com, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos;

8.2. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.3. O faturamento será através dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, com o preço apresentado no Anexo I e em conformidade com o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1403, de 19 de março de 2013;

8.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município de Coronel Fabriciano, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Coronel Fabriciano exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

8.6. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Coronel Fabriciano/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

8.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Coronel Fabriciano/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CREDENCIADA.

09. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos do SUS, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



9.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União;

9.3. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – Ficha: 922 – Fonte: 500 – Detalhamento da fonte de recurso: 500.0102

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00– Ficha: 922 – Fonte: 621 – Detalhamento da fonte de recurso: 621.0055

13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

13.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

13.1.2. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho e na mesma especialidade, a administração pública encaminhará o paciente para atendimento naquele prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou atenderá a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

14. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pelo Sr. Mak Lenon Alves da Silva, Secretário de Governança da Saúde, e-mail: makfabri@gmail.com e, será fiscalizado pela Gerencia de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Especializada na pessoa da gerente Karla Martins Carvalho, e-mail: atencao especializada@fabriciano.mg.gov.br.

16.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.6. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

17. DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As obrigações do Município e da Credenciada, bem como a descrição da prestação dos serviços são os constantes do Termo de Referência, ANEXO I, e Minuta de Contrato ANEXO IV parte integrante deste edital.

18. DA RESCISÃO

18.1 A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

18.1.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

18.1.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

18.1.3 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

18.1.4 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

18.1.5 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

18.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



18.2 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

18.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

18.3 Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS DENUNCIAS

19.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3806 – 7409 ou 7411.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme art. 115 a art. 163 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de programa de integridade pelo responsável”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



20.2. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

21.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

21.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

21.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

21.4.2. Falir ou dissolver-se;

21.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

21.5. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

21.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

22- DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 18 de junho de 2024.

Elaborado:

PATRÍCIA CRISTINA FERREIRA SÁ
Coordenadora de Licitações

Aprovado:

JOSÉ PEREIRA
Assessor de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas (entidades privadas, filantrópicas, com ou sem fins lucrativos) para firmar contrato com o referido município/SMS/SUS, com o objetivo de executar serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI TIPO I), da Rede de Cuidados à Pessoas com Deficiência do SUS/MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA).

2- JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se para cumprimento das disposições contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013 que define os serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI TIPO I) da Rede de Cuidados à Pessoas com Deficiência do SUS/MG e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 março de 2013 que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) e suas alterações.

Cumprir mencionar que conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu artigo 2º, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esse impedimento, quando combinado com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 1.060 de 2002, instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Essa política tem como objetivo proteger a saúde das pessoas com deficiência, reabilitando-as em sua capacidade funcional e de desempenho humano. Ela também visa promover a inclusão dessas pessoas em todas as esferas da vida social, abrangendo a política desde a atenção básica até a reabilitação.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência organiza e regula os serviços de saúde em uma rede de cuidados, de forma descentralizada, intersetorial e participativa. A Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, datada de 19 de março de 2013, define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

do SUS/MG. O SERDI é responsável por atender exclusivamente a deficiência intelectual. O SERDI tipo I é uma unidade que oferece atenção integral em saúde, com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados para o atendimento terapêutico especializado, incluindo acompanhamento com equipe interdisciplinar.

Já a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, também de 19 de março de 2013, institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA). O PIPA foi criado para planejar e priorizar a assistência à saúde, acompanhando neonatos de risco e realizando intervenções precoces para prevenção de deficiências, diagnóstico e tratamento. Identificar sinais iniciais de problemas de desenvolvimento na criança permite a instauração imediata de intervenções extremamente importantes, com resultados mais significativos quando instituídos precocemente. O PIPA é adotado em quase todos os serviços de reabilitação da deficiência intelectual.

Diante do exposto, a contratação é importante para garantir o atendimento adequado e a promoção da saúde das pessoas com deficiência intelectual no âmbito do SUS.

2.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3- DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

3.2- DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO

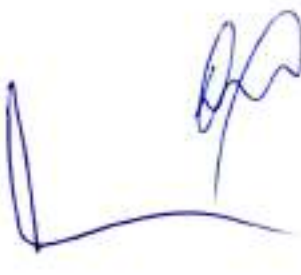

3.2.1- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste termo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013 e suas alterações e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 março de 2013 e suas alterações;

3.2.2- assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

- 3.2.3- observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 3.2.4- dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 3.2.5- dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 3.2.6- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 3.2.7- oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 3.2.8- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste termo dentro dos limites do município de Coronel Fabriciano, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade;
- 3.2.9- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE e à SMS/MG com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- 3.2.10- disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;
- 3.2.11- encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

- 3.2.12- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3.2.13- manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 3.2.14- justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;
- 3.2.15- apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste termo;
- 3.2.16- permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 3.2.17- manter afixado, em local visível a seus usuários, os seguintes avisos:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência;
- 3.2.18- responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.2.19- responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou imposto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

- razão da execução deste termo;
- 3.2.20- responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;
- 3.2.21- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 3.2.22- as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 3.2.23- os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela SES/MG e SMS/MG;
- 3.2.24- observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.25- manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 3.2.26- garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 3.2.27- obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta onde constem, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 3.2.28- cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.



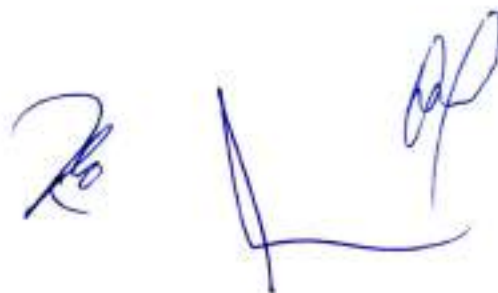
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

3.3- AO MUNICÍPIO/SMS

- 3.3.1- acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste termo;
- 3.3.2- fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos;
- 3.3.3- prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste termo;
- 3.3.4- acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;
- 3.3.5- disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- 3.3.6- manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado;
- 3.3.7- alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste termo;
- 3.3.8- notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste termo;
- 3.3.9- garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 3.3.10- alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES- MG sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

4- DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1- Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente termo, a SMS-MG repassará o valor global anual, estimado de R\$ 348.358,43 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com o Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.2- Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado da Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIBSUS/MG.
- 4.3- Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde e repassados para o CONTRATADO diretamente.
- 4.4- A SMS/MG repassará ao CONTRATADO o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação.
- 4.5- O valor de repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do CONTRATADO, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 março de 2013.
- 4.6- As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias abaixo ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – FONTE 500 – CO 1002 – Detalhamento da Fonte de Recurso 500.0102 – FICHA 922

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – FONTE 621– Detalhamento da Fonte de Recurso 621.0055 – FICHA 922

5- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 5.1- O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS/MG junto as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
- 5.2- O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho do CONTRATADO referente à metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

- 5.3- A verificação de aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento à metas pactuadas neste Termo.
- 5.4- A SMS/MG junto as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência compilará todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pelo CONTRATADO e providenciará pagamento junto ao Fundo Municipal de Saúde.
- 5.5- O acompanhamento considerará indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.

6- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1- A CREDENCIADA apresentará ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/CORONEL FABRICIANO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail faturamento.cfa@gmail.com, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos;
- 6.2- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 6.3- O faturamento será através dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, com o preço apresentado no Anexo I e em conformidade com o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1403, de 19 de março de 2013;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.4- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 6.5- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município de Coronel Fabriciano, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Coronel Fabriciano exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;
- 6.6- Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Coronel Fabriciano/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;
- 6.7- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Coronel Fabriciano/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CREDENCIADA.

7. DOS INDICADORES E METAS

- 7.1- Os resultados pactuados neste Instrumento são os descritos no Anexo Técnico I – Metas, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que seus Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

Técnicos poderão ser revistos e repactuados.

- 8.2- O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.3- O Termo de Contrato poderá a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.
- 8.4- A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 8.5- Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;
- 8.6- O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência;
- 8.7- Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;
- 8.8- A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a pessoa jurídica, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;
- 8.9- Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, na pessoa de seu Diretor Sr. Mak Lenon Alves da Silva, e-mail: makfabri@gmail.com e, será fiscalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

pela Gerencia de Atenção Especializada na pessoa da gerente Karla Martins Carvalho, e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br.

- 9.2- Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;
- 9.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.5- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.6- A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 10.2- Advertência por escrito;
- 10.3- Multa, nos seguintes termos:
- 10.4- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10.5- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 10.6- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.7- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.8- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 10.9- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 10.10- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 10.11- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 10.12- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

- 10.13- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.14- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 10.15- Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 10.16- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3, 10.7 e 10.8.
- 10.17- A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- 10.18- As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 10.19- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.20- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.21- Não mantiver a proposta;
- 10.22- Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.23- Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.24- Cometer fraude fiscal;
- 10.25- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- 10.26- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 10.27- As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1- Poderão ser elencados como motivo para credenciamento da empresa:
- 11.2- A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo de referencia e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em credenciamento;
- 11.3- Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;
- 11.4- A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referencia;
- 11.5- Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;
- 11.6- Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;
- 11.7- Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;
- 11.8- Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;
- 11.9- Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;
- 11.10- Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

11.11- A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

12. DA DENUNCIA

12.1- O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e-ouve, pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3806 – 7409 ou 7411.

13. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos do SUS, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde;

13.2 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União;

13.3 A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

13.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. PLANILHA REFERÊNCIA

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIENCIADO SUS/MG	12	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

02	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA	12	MÊS
----	---	----	-----

- 14.1- A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito da SMS.
- 14.2- Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.3- Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Serão consideradas habilitadas tecnicamente as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação abaixo e atenderem ainda as disposições contidas nesse Termo:

- 14.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano;
- 14.2. Alvará de Localização, em vigência na data da abertura do certame;
- 14.3. Diploma de formação dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe;
- 14.5. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada;
- 14.6. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) detalhado, atualizado com a relação de profissionais cadastrados na empresa com data de emissão não superior a 15 dias no momento da entrega da documentação para o credenciamento;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1- A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde



mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

- 16.2- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 16.3- As especificações técnicas constantes neste Termo, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público;
- 16.4- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis;
- 16.5- Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.

17. RESPONSÁVEIS

17.1- Este Termo de Referência foi elaborado por:

Douglas Rodrigues da Silva
Diretor de Departamento Regulação e TFD

17.2- Servidor responsável por autorizar

Mak Lenon Alves da Silva
Diretor de Departamento de Regulação e TFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

Karla Martins Carvalho
Gerência de Atenção Especializada

Ricardo Cacau Melo
Secretário Municipal de Saúde
Ricardo Cacau Melo
Secretário Municipal de Saúde

Coronel Fabriciano/MG, 25 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO TECNICO I – METAS E INDICADORES

O presente anexo tem por objetivo o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pelo credenciado, denominado CONTRATO, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI TIPO I da Rede de cuidados à pessoa com Deficiência do SUS /MG e do programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

I – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integração a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG

I.1- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual. Cabe ao CONTRATADO, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b)- Observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB- SUS /MG nº 1.404 de 19 de março de 2013;
- c)- Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d)- realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

e)- realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;

f)- realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

g)- elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

h)- realizar revisão semestral dos PTI;

i)- realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos ;

j)- promover articulações e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade dos fluxos de referência e contra referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

k) Para prestar os serviços elencados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, a CREDENCIADA deverá cumprir aos requisitos mínimos estipulados abaixo:

k.1) Possuir e manter equipe mínima para o SERDI- tipo I, conforme quadro abaixo;

EQUIPE MÍNIMA SERDI TIPO I

PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA DE TRABALHO SEMANAL (MÍNIMA)
Clinico e/ou Pediatra	8 HORAS
Psicólogo	20 HORAS
Fonoaudiólogo	20 HORAS
Terapeuta Ocupacional	20 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

Fisioterapeuta	20 HORAS
Assistente Social	20 HORAS

k.2) Cada equipe do SERDI - tipo I deverá atender no mínimo 100 (cem) e no máximo 150 (cento e cinquenta) usuários/mês, garantindo a integralidade do atendimento.

k.3) Quando a quantidade de usuários exceder a este número a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

k.4) O repasse GLOBAL referente ao serviço O repasse GLOBAL referente ao serviço corresponderá em repasse de 100% do recurso, conforme previsão de atendimento do item k.2.

1.2 - DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I:

I – 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II- 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação)

III- 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação)

IV- 03.01.074.007.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V- 03.01.07.007-5 (Atendimentos/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI- 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

1.3- INDICADOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SERDI TIPO I E TIPO II EM MUNICÍPIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde



Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do (a) CONTRATO (A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários

a)- Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que avaliará as informações ali constantes, procedendo a assinatura pelo Gestor Municipal e membro da Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e, em sendo aprovado, remeterá à CASPD/ SES – MG.

b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.

c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde



Obs.: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses X 100

Total usuários / mês - - - (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os serviços especializados de reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

II.1 – Objetivos do PIPA

I- incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco

(NR); II- realizar diagnóstico precoce;

III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;

IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e

V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

INDICADORES PARA REPASSE DE INCETIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.

b) Mensalmente, deve ser enviada à SMS/ Coronel Fabriciano/MG a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB – SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES - MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR

d) Memória do cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 13 atendimentos, em conformidade com as disposições do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60%	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%

Obs.: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do nível de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x100

Teto mensal do acompanhamento NV: - - - - (pactuado no Anexo único da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde



Resolução nº 3685/2013)

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

- a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Caso não seja observando o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo vinculado a este indicador.
- d) quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II
- e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 3 usuários.

ANEXO TECNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO

REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) O valor total global anual, estimado para a execução deste Contrato é de R\$ 348.358,43 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme especificado na tabela I:

Tipo de recurso	Valor Total/anual por recurso (R\$)	Valor Total mensal (R\$)
------------------------	--	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Secretaria Municipal de Saúde

I-Valor PPI/mês	278.686,79	23.223,90
II-Incentivo PIPA/mês	69.671,64	5.805,97

b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.

II- SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II.1.2 O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses, conforme cronograma abaixo:

1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre			
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês


Ricardo Cacau Melo
 Secretário Municipal de Saúde
 Pref. Mun. Cel. Fabriciano-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de credenciamento para contratação de pessoa jurídica entidades privadas, filantrópicas, com ou sem fins lucrativos) para executar serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI TIPO I), da rede de cuidados à pessoas com deficiência do SUS/MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento nas quantidades anuais relacionadas na proposta. E declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo do quantitativo proposto.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO III- PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	V. Unit	V. Total
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIENCIADO SUS/MG	12	MÊS	R\$ 23.223,90	R\$ 278.686,80
02	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA	12	MÊS	R\$ 5.805,97	R\$ 69.671,64
VALOR GLOBAL:					R\$ 348.358,44

Coronel Fabriciano, ____ de _____ de 2024.

**Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensch, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **MAK LENON ALVES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, e estabelecida _____ n.º _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI n.º _____, CPF n.º _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o Edital de **Inexigibilidade n.º 014/2024 - Credenciamento Público n.º 003/2024, Processo de Compra n.º 111/2024, Processo Licitatório n.º _____/2024**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (entidades privadas, filantrópicas, com ou sem fins lucrativos), para executar serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI TIPO I), da rede de cuidados à pessoas com deficiência do SUS/MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pelo Sr. Mak Lenon Alves da Silva, Secretário de Governança da Saúde, e-mail: makfabri@gmail.com e, será fiscalizado pela Gerencia de Atenção Especializada na pessoa da gerente Karla Martins Carvalho, e-mail: atencoespecializada@fabriciano.mg.gov.br.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

3.4. para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.4.3. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA apresentará ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/CORONEL FABRICIANO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail faturamento.cfa@gmail.com, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos;

4.2. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

4.3. O faturamento será através dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, com o preço apresentado no Anexo I do termo de referência e em conformidade com o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1403, de 19 de março de 2013;

4.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, com aposição do respectivo carimbo funcional;

4.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município de Coronel Fabriciano, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Coronel Fabriciano exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

4.6. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Coronel Fabriciano/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

4.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Coronel Fabriciano/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA- DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



5.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente contrato, a SMS-MG repassará o valor global anual, estimado de R\$ 348.358,43 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com o Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

5.2. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado da Saúde após aprovação na Comissão Inter gestores Bipartite – CIBSUS/MG;

5.3. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde e repassados para o CONTRATADO diretamente;

5.4. SMS/MG repassará ao CONTRATADO o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação.

5.5. O valor de repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do CONTRATADO, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 março de 2013;

5.6. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias abaixo ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – Ficha: 922 – Fonte: 500 – Detalhamento da fonte de recurso: 500.0102

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00– Ficha: 922 – Fonte: 621 – Detalhamento da fonte de recurso: 621.0055

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos do SUS, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde;

6.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União;

6.3. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

6.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

7.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

7.1.2. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho e na mesma especialidade, a administração pública encaminhará o paciente para atendimento naquele prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou atenderá a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.1. DOS COMPROMISSOS GERAIS

8.1. Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Contrato.

8.2. DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO

8.2.1. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013 e suas alterações e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 março de 2013 e suas alterações;

8.2.2. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

8.2.3. observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

8.2.4. dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

8.2.5. dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

8.2.6. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.2.7. oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

8.2.8. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato dentro dos limites do município de Coronel Fabriciano, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade;

8.2.9. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE e à SMS/MG com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

8.2.10. disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;

8.2.11. encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;

8.2.12. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.2.13. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.2.14. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;

8.2.15. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;

8.2.16. permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

8.2.17. manter afixado, em local visível a seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência;

8.2.18. responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.2.19. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou imposto, em razão da execução deste termo;

8.2.20. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

8.2.21. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

8.2.22. as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;

8.2.23. os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela SES/MG e SMS/MG;

8.2.24. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

8.2.25. manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

8.2.26. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

8.2.27. obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta onde constem, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.2.28. cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 9.1. acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste contrato;
- 9.2. fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato e seus anexos;
- 9.3. prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- 9.4. acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;
- 9.5. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- 9.6. manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado;
- 9.7. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- 9.8. notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste contrato;
- 9.9. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 9.10. alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES- MG sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 10.1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS/MG junto as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
- 10.2. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho do CONTRATADO referente à metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.
- 10.3. A verificação de aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento à metas pactuadas neste contrato.
- 10.4. A SMS/MG junto as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência compilarão todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pelo CONTRATADO e providenciará pagamento junto ao Fundo Municipal de Saúde.
- 10.5. O acompanhamento considerará indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DESCREDCIAMENTO

11.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da credenciada:

11.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

11.3. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

11.4. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência e neste contrato;

11.5. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

11.5.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;

11.6. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

11.7. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da credenciada ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

11.8. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

11.9. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

11.10. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1- É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2 – Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.1.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



13.1.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

13.1.3 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

13.1.4 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

13.1.5 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

13.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

13.2 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

13.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

13.3 Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO

14.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

15.2- A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.3- A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente conforme art. 115 à art. 163 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Art. 158. *A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

§ 1º *Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

§ 2º *Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.*

§ 3º *Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*

§ 4º *A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:*

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. *Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.*

Art. 160. *A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*

Art. 161. *Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de programa de integridade pelo responsável”.

16.2. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

17.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

17.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

17.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente contrato.

17.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



17.5.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

17.5.2. Falir ou dissolver-se;

17.5.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

17.6. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

17.7. Fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo I – metas e indicadores – Anexo do Contrato

Anexo II – sistema de pagamento regras e cronograma de pagamento – Anexo do Contrato

Termo de Referência - Anexo I do Edital;

Proposta apresentada pela credenciada - Anexo III do Edital;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano/MG,..... de de 2024.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG
Contratante

Secretaria de Governança da Saúde
Contratante

Contratada

Procuradoria Geral
OAB/MG: 000.000

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF N°:

2- _____
CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



ANEXO I - METAS E INDICADORES

O presente anexo tem por objetivo o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pelo credenciado, denominado CONTRATO, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI TIPO I da Rede de cuidados à pessoa com Deficiência do SUS /MG e do programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

I – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integração a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG

I.1- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe ao CONTRATADO, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) Observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB- SUS /MG nº 1.404 de 19 de março de 2013;
- c)- Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d)- realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- f) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- g) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- h) realizar revisão semestral dos PTI;
- i) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- j) promover articulações e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade dos fluxos de referência e contra referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



k) Para prestar os serviços elencados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, a CREDENCIADA deverá cumprir aos requisitos mínimos estipulados abaixo:

k.1) Possuir e manter equipe mínima para o SERDI- tipo I, conforme quadro abaixo;

EQUIPE MÍNIMA SERDI TIPO I

PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA DE TRABALHO SEMANAL (MÍNIMA)
Clínico e/ou Pediatra	8 HORAS
Psicólogo	20 HORAS
Fonoaudiólogo	20 HORAS
Terapeuta Ocupacional	20 HORAS
Fisioterapeuta	20 HORAS
Assistente Social	20 HORAS

k.2) Cada equipe do SERDI - tipo I deverá atender no mínimo 100 (cem) e no máximo 150 (cento e cinquenta) usuários/mês, garantindo a integralidade do atendimento.

k.3) Quando a quantidade de usuários exceder a este número a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

k.4) O repasse GLOBAL referente ao serviço O repasse GLOBAL referente ao serviço corresponderá em repasse de 100% do recurso, conforme previsão de atendimento do item k.2.

1.2 - DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I:

I – 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II- 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação)

III- 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação)

IV- 03.01.074.007.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V- 03.01.07.007-5 (Atendimentos/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI- 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

1.3- INDICADOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SERDI TIPO I E TIPO II EM MUNICÍPIOS

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do (a) CONTRATO (A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



a) Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que avaliará as informações ali constantes, procedendo a assinatura pelo Gestor Municipal e membro da Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e, em sendo aprovado, remeterá à CASPD/ SES – MG.

b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CAPSD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.

c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%

Obs.: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses X 100

$$\frac{\text{Total usuários} / \text{mês} \dots}{\dots} \text{ (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)}$$

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os serviços especializados de reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

II.1 – Objetivos do PIPA

I- Incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR); II- realizar diagnóstico precoce;

III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;

IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e

V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

INDICADORES PARA REPASSE DE INCETIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à SMS/ Coronel Fabriciano/MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB – SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES -MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR
- d) Memória do cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 13 atendimentos, em conformidade com as disposições do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60%	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%

Obs.: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do nível de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x100

Teto mensal do acompanhamento NV: - - - - (pactuado no Anexo único da Resolução nº 3685/2013)

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

- a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Caso não seja observando o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo vinculado a este indicador.
- d) quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CAPSD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II
- e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 3 usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



ANEXO II – SISTEMA DE PAGAMENTO REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

II- SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1. As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II.1.2. O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses, conforme cronograma abaixo:

1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre			
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês